



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
Entidade de Fiscalização e de Registro da Profissão Contábil

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2014.

PROCESSO Nº 006-14
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-14
Ref: Contratação de serviço de limpeza, manutenção e copeiragem

DECISÃO

Trata-se de decisão administrativa quanto ao recurso tempestivamente interposto pela licitante COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS GOLDANI LTDA.

Em suas razões manifesta desconformidade com a desclassificação de sua proposta em razão de não ter cotado adicional de periculosidade para o posto de auxiliar de manutenção.

Refere que, conforme a cláusula 53ª da convenção coletiva do SINASSEIO, a função tem direito a adicional de insalubridade em grau médio.

Sem contrarrazões. Decido.

A descrição das atividades constante do edital refere que o funcionário destacado poderá realizar “pequenas manutenções na rede elétrica”.

Evitando qualquer dúvida, foi publicado esclarecimento o enquadramento funcional relativo à tal função, nos termos do Cadastro Brasileiro de Ocupações, mencionando especificamente a necessidade de cotação do adicional de periculosidade.

Ante tal esclarecimento, a classificação de proposta em desconformidade certamente atentaria contra a isonomia do certame.

Friso, ademais, que a exigência de cotação de periculosidade se justifica. Primeiramente, é consabido que os adicionais de insalubridade e periculosidade são inacumuláveis, cabendo a opção pelo mais vantajoso.

Em se tratando de exposição a energia elétrica, ainda que eventual, seria temerário do ponto de vista trabalhista não observar o cabível adicional de periculosidade, sobretudo ante o entendimento do TST que amplia o alcance do adicional devido aos eletricitários aos demais trabalhadores expostos a risco, ainda que em unidade consumidora.

ANTE O EXPOSTO, nego provimento ao recurso administrativo.

Cauê Ardenghi Biedacha
Pregoeiro